



000459

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 162 / 2020

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31

Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - pavimar@netconta.com.br**

Telefone: **3524-1700**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META - CONTRATO Nº 215/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Janeiro de 2020.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____

**PARECER TÉCNICO- ADITIVO DE META FÍSICA**

Obra: **Recapamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**

Empresa Executora: **Pavimar Construtora de Obras LTDA**

Local: **Diversas ruas – Diversos bairros**

Convênio: **849759/2017 – OGU - CAIXA**

Licitação: **Edital de Tomada de Preços nº 005/2018**

Contrato: **nº 215/2018/PMFB**

Município: **Francisco Beltrão – PR**

O presente tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de ajustes, com acréscimos, no tipo e quantidades de determinados serviços ruas do projeto, conforme descrito abaixo:

Esse aumento de meta física se da ao fato do acréscimo de trechos de ruas a serem recapados, a fim de aproveitar o contrato em questão para executar em vários locais maior quantidade dos serviços previstos.

As ruas que foram adicionadas no contrato são as abaixo relacionadas:

- **Acesso ao Batalhão do Corpo de Bombeiros** (pátio central de acesso às edificações do batalhão do corpo de bombeiros);
- **Av. Luiz Antonio Faedo** (esquina da av. Luiz Antonio Faedo e Rua Ponta Grossa);

A quantidade de serviço adicionado não alterará o projeto das ruas previstas inicialmente, apenas adicionará mais quatro trechos.

Com relação a observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de R\$ 55.278,37 do presente aumento de meta física resulta em aproximadamente 5,29% em relação ao valor original contratado, portanto não extrapolando o limite máximo de 25% permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de e fiscal da obra, emite-se parecer favorável bem como se recomenda as adições de meta física ao contrato de empreitada nº 215/2018/PMFB.

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2020.


Rafael Da Zotto
Engº Civil – CREA/PR 179.118 – D

CAIXAPO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1043238-13	Nº SICOMV 849759/2017	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECEPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: Referência 08-2017.xls)	DATA BASE 08-17 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 FRANCISCO BELTRÃO - PR	BDI 1 26,78%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
									55.278,37	
1. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES										
1.1.			PLACA DE OBRA							
-	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	-	317,78	BDI 1	402,88	-	RA
1.2. SERVIÇOS PRELIMINARES										
-	SINAPI	94723	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	-	32,28	BDI 1	40,92	-	RA
-	SINAPI	73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	-	1,28	BDI 1	1,62	-	RA
1.3. PAVIMENTAÇÃO										
-	SINAPI	85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	-	7,64	BDI 1	9,69	-	RA
1.3.1.	SINAPI	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	670,00	0,92	BDI 1	1,17	781,35	RA
-	SINAPI	73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO.	M3	-	65,87	BDI 1	83,51	-	RA
1.3.2.	SINAPI	73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	1.334,00	1,64	BDI 1	2,08	2.771,52	RA
-	SINAPI	72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M2	-	4,36	BDI 1	5,53	-	RA
1.3.3.	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.984,00	1,16	BDI 1	1,47	2.916,48	RA
1.3.4.	SINAPI	95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	67,00	574,61	BDI 1	728,49	48.809,02	RA
1.4. SINALIZAÇÃO VIÁRIA										
-	Composição	001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,034 m ² /m ²) - BRANCA	M2	-	18,92	BDI 1	23,98	-	RA
-	Composição	002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M2	-	312,00	BDI 1	395,55	-	RA
-	Composição	003	SUPORTE METAL GALV FOGO Ø=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h = 3,00m	UD	-	358,31	BDI 1	454,26	-	RA
-	Composição	004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m ² /ud)	UD	-	312,00	BDI 1	395,55	-	RA
-	Composição	008	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	UD	-	312,00	BDI 1	395,55	-	RA
-	Composição	009	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UD	-	312,00	BDI 1	395,55	-	RA
1.5. DRENAGEM										
-	SINAPI	90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA. EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	-	11,28	BDI 1	14,30	-	RA
-	SINAPI	94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA, 0,8 M ³ / POTÊNCIA, 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	-	13,47	BDI 1	17,08	-	RA
-	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	-	79,73	BDI 1	101,09	-	RA
-	Composição	011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	UD	-	692,10	BDI 1	877,44	-	RA
-	SINAPI	7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	-	17,64	BDI 1	22,36	-	RA
-	Composição	005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	M	-	50,27	BDI 1	63,73	-	RA
-	Composição	007	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	-	4,65	BDI 1	5,89	-	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para BDI; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida, RP - 100% Repasse, CP - 100% Contrapartida, OU - 100% Outros.

FRANCISCO BELTRÃO - PR
Localquarta-feira, 15 de janeiro de 2020
DataResponsável Técnico
Nome: VANIOS CARLOS BIEHL
CREA/CAU: PR - 26.006 - D
ART/RRT: 0Rafael Dal Zotto
Engenheiro Civil
CREA-PR-179.118/1CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO BELTRÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços - 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS							
Item	Quantidade	Valor Unitário	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE: 001 - Lote 001	1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no	UN	1,00	1.044.539,03	1.044.539,03

000464⁰⁶

			Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.				
TOTAL							1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Tomada de preços nº 5/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (Um Milhão, Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Três Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de <PRAZOPAGAMENTO> (<PRAZOPAGAMENTO#E>) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 5/2018 - Tomada de preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
5681	11.002.15.451.1501.1015	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
5730	11.002.15.451.1501.1015	1119	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados até dezesseis dias de março de 2019, Gabinete Secretário Urbanismo, do município de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Tomada de preços nº 5/2018 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo de VANIOS CARLOS BIEHL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

000466 09

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

VANIOS CARLOS BIEHL



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 13 de julho de 2019, e o prazo de execução fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

DIRCEU ABATTI



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

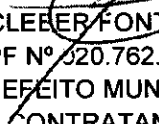
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 13 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

DIRCEU ABATTI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 25,83% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7927/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia **09 de novembro de 2019**, e o **prazo de execução** do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **09 de setembro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

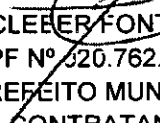
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8743/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 07 de março de 2020, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada a supressão de serviços referente a recapeamento da Av. Progresso, em área de 7.062,30 m², dos trechos abaixo descritos:

- Av. Progresso – trecho B-C** – Entre ruas Santo Inácio de Loyola e Santa Maria Bernardetti;
- Av. Progresso – trecho C-D** – Entre ruas Santa Maria Bernardetti e Santa Maria Goretti;
- Av. Progresso – trecho D-E** – Entre ruas Santa Maria Goretti e São Miguel.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

REDUÇÃO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) AV. PROGRESSO E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_0/2016	M	40,91	1.020,30	41.737,57
73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M ²	1,64	1.297,50	2.121,81
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ , RODOVIA PAVIMENTADA	M ³ xKM	1,16	4.372,68	5.060,61
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M ³	83,50	436,28	36.427,96
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M ²	5,53	4.861,20	26.897,98
002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M ²	395,58	2,88	1.139,26
003	SUPORTE METÁL. GALV. FOGO d=2,5" C/ TAMP A E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00 m	UN	454,26	33,00	14.990,59
004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m ² /un)	UN	395,55	11,00	4.351,07
008	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	UN	395,59	2,00	791,17
009	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	395,55	8,00	3.164,40
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	394,26	1,00	394,26
011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM	UN	877,37	11,00	9.651,08
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE -PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	22,35	91,00	2.033,73
005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	M	63,73	1.235,00	78.706,90
007	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	5,89	234,96	1.383,93
401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30 CM	M ²	34,97	125,00	4.371,25
TOTAL REDUÇÃO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)				233.223,57	
PORCENTAGEM DA REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)				22,33%	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

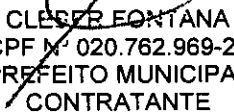
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 233.223,57 (Duzentos e trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

- 1 – Rua Aurélio Franciscon – Trecho 01 (Entre o asfalto existente e a Rua Delazir Fabris);
- 2 – Rua Aurélio Franciscon – Trecho 02 (Entre a Rua Delazir Fabris e a Rua Alberto Joaquim Foletto);
- 3 – Rua Campo Bonito (Entre a Rua Alberto Joaquim Foletto e Rua João Fachinello)
- 4 – Rua João Fachinello (Entre a Rua Aurélio Franciscon e a Av. Duque de Caxias);
- 5 – Rua Paraíso (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 07 da Quadra nº 10G);
- 6 – Rua Natureza Verde (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 03 da Quadra nº 10G);
- 7 – Rua Delazir Fabris (Entre a Rua Aurélio Franciscon e o Lote nº 16 da Quadra nº 67).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

AUMENTO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) RUA AURÉLIO FRANCISCON E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UM	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
85335	RETIRADA DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO		9,70	467,70	4.536,43
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M²	2,10	3.246,50	6.828,27
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	1,47	6.621,00	9.732,87
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	728,49	198,03	144.263,81
001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,034 m²/m²) - BRANCA	M²	24,00	26,10	626,30
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M³/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	14,30	194,56	2.781,53
94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M³	17,08	184,40	3.150,01
92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,08	162,00	16.375,65
TOTAL AUMENTO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)				188.294,87	
PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)				18,03%	

000474 ¹⁶

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 188.294,87 (Cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

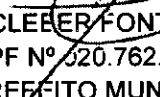
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11972/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia **04 de junho de 2020**, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **04 de abril de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.569.398/0001-31

Razão Social: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2019 a 23/01/2020

Certificação Número: 2019122501502262843030

Informação obtida em 09/01/2020 16:34:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31

Certidão nº: 908835/2020

Expedição: 09/01/2020, às 16:36:09

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:41:16 do dia 30/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2020.

Código de controle da certidão: **554A.A42E.2B3A.4643**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0025/2020

PROCESSO Nº : 162/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
INTERESSADO : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido do Prefeito Municipal em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 5/2018), cujo objeto é a execução de serviços de manutenção de vias urbanas, firmado com a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, para o fim de aumentar a meta física em R\$ 55.278,37, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 1.044.539,03.

O procedimento veio acompanhado de Planilha Orçamentária (fls. 03/04), cópia do Contrato (fls. 05/08), Termos Aditivos (fls. 09/17) e Certidões Negativas (fls. 18/20).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações. No presente caso, o fiscal do contrato manifestou-se, tecnicamente, pela realização do aditivo de meta na contratação, tendo em vista a urgência na aplicação do recurso financeiro e a vigência do contrato em referência.

Verifica-se que há compatibilidade dos valores praticados, já que estimados de acordo com a tabela SINAPI, que é referência para a contratação da Administração Pública, importando no valor total de R\$ 55.278,37 a ser aditivado.

Ademais, a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessários à sua plena execução, bem assim respeitado o limite legal de acréscimo contratual².

Observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões e 50% para reforma, foram respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise

² Acórdão n.º 1083/2009 - TCU - Plenário.



da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 04/06/2020, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 09/01/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 215/2018 (Tomada de Preços nº. 5/2018), para o fim de aumentar a meta física no valor de R\$ 55.278,37.

Tendo em vista que o pedido emana da própria Autoridade Superior (Prefeito Municipal), dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhora.

Francisco Beltrão/PR, 16 de janeiro de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 011/2020

PROCESSO N.º : 162/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, contrato de administrativo, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0025/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de meta, aumentando-a em R\$ 55.278,37.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 162/2020, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

- 1 - **Acesso ao Batalhão do Corpo de Bombeiros** - Pátio central de acesso às edificações do Batalhão do Corpo de Bombeiros;
- 2 - **Av. Luiz Antonio Faedo** - Esquina da Av. Luiz Antonio Faedo e Rua Ponta Grossa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

3	PAVIMENTAÇÃO	UN	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	R\$ 9,69	-	-
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	R\$ 1,17	670,00	781,35
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO.	M3	R\$ 83,51	-	-
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	R\$ 2,08	1.334,00	2.771,52
72945	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM ADP CM-30	M2	R\$ 5,53	-	-
72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	R\$ 1,47	1.984,00	2.916,48
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	R\$ 728,49	67,00	48.809,02

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor de **R\$ 55.278,37** (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000483

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 215/2018 – Tomada de Preços Nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 162/2020, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

1 – **Acesso ao Batalhão do Corpo de Bombeiros** – Pátio central de acesso às edificações do Batalhão do Corpo de Bombeiros;

2 – **Av. Luiz Antonio Faedo** – Esquina da Av. Luiz Antonio Faedo e Rua Ponta Grossa.

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

3	PAVIMENTAÇÃO	UN	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	R\$ 9,69	-	-
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	R\$ 1,17	670,00	781,35
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO.	M3	R\$ 83,51	-	-
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	R\$ 2,08	1.334,00	2.771,52
72945	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM ADP CM-30	M2	R\$ 5,53	-	-
72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	R\$ 1,47	1.984,00	2.916,48
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6.0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	R\$ 728,49	67,00	48.809,02

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 55.278,37 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:754FE87D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 215/2018 – Tomada de Preços Nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 162/2020, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

1 – **Acesso ao Batalhão do Corpo de Bombeiros** – Pátio central de acesso às edificações do Batalhão do Corpo de Bombeiros;

2 – **Av. Luiz Antonio Faedo** – Esquina da Av. Luiz Antonio Faedo e Rua Ponta Grossa.

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

3	PAVIMENTAÇÃO	UM	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO	M	R\$ 9,69	-	-
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	R\$ 1,17	670,00	781,35
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GRUPO DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSIVE COMPACTAÇÃO.	M3	R\$ 83,51	-	-
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	R\$ 2,08	1.334,00	2.771,52
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M2	R\$ 5,53	-	-
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	R\$ 1,47	1.984,00	2.916,48
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO RÊTUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	R\$ 728,49	67,00	48.809,02

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 55.278,37 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:0760A5D2

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 655 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.621/2018 de 03/12/2018, DECRETA:

Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.911.214,33 (Um milhão, novecentos e onze reais, duzentos e quatorze reais e trinta e três centavos) nas seguintes dotações:

Despesa				
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	120.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2003		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
221	00086	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Anulação	120.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2003		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
310	00086	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	5.800,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2003		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
360	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Anulação	29.700,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2005		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
580	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	1.200,00